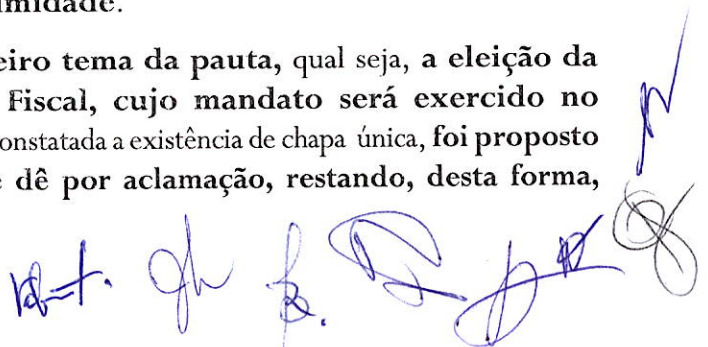


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **Aos nove dias do mês de novembro de 2023, realizou-se, às 8h30, na Rua Martim Francisco, nº 636, 5º andar, Santa Cecília, São Paulo/SP, sede social do INSTITUTO CLARET – Solidariedade e Desenvolvimento Humano, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, com objetivo filantrópico, de educação, cultura, assistência social e esporte, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.601.723/0001-34, a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, atendendo a prévia convocação do Sr. Diretor Presidente, Pe. CLÁUDIO GREGIANIN, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG: 19.555.893-5 SSP/SP, CPF: 007.759.988-85, com endereço na Rua Martim Francisco, nº 636, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01226-002, conforme edital de convocação afixado na sede social.**
- Constatado o quórum estabelecido no Estatuto em vigor, inclusive com a presença do Superintendente Executivo, o Sr. Diretor Presidente declarou aberta a Assembleia e convidou a mim, Adalberto da Silva de Jesus, para secretariá-lo.
- Em seguida, li a pauta da reunião, que trouxe como deliberação a seguinte ordem do dia: *“a) análise e aprovação da previsão orçamentária para o ano de 2024; b) análise e aprovação das contas e relatórios de atividades do triênio 2020/2023; c) eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade; d) ratificação do endereço de funcionamento de 6 (seis) projetos sociais; e) alterações de dados e endereços cadastrais do CNPJ nº 03.601.723/0007-20 e CNPJ nº 03.601.723/0011-06; f) alteração do Código e da Descrição da Atividade Econômica Principal e Secundárias da SEDE- CNPJ 03.601.723/0001-34; g) alteração do nome Fantasia, do Código e da Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ 03.601.723/0010-25 e CNPJ 03.601.723/0013-78; h) alteração do Art. 40, do Estatuto Social; e, i) outros assuntos que se fizerem necessários”.*
- **Dando-se início aos trabalhos, conforme item “a” da pauta, foi colocado em análise o relatório com a previsão orçamentária a todos os presentes, contendo a receita total estimada para o ano de 2024 no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e as despesas com gastos estimada em R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais). A previsão orçamentária para o ano de 2024 foi colocada em votação, discutida e aprovada por unanimidade.**
- **Em sequência, agora no que diz respeito ao segundo tema da pauta, foram apresentadas as contas e os relatórios de atividades da atual Diretoria, referentes ao triênio 2020/2023. Feitos alguns esclarecimentos aos presentes, as contas e os citados relatórios restaram aprovados, à unanimidade.**
- **Passou-se, a seguir, ao terceiro tema da pauta, qual seja, a eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, cujo mandato será exercido no período de 02/12/2023 a 01/12/2026. Constatada a existência de chapa única, foi proposto e aprovado que o processo eleitoral se dê por aclamação, restando, desta forma,**



aclamada, sem qualquer contestação, a nova diretoria da entidade, com a seguinte constituição:

DIRETORIA: **DIRETOR PRESIDENTE:** Pe. CLÁUDIO GREGIANIN, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG: 19.555.893-5 SSP/SP, CPF: 007.759.988-85, nascido aos 21/09/1944, filho de Antônio Fortunato Gregianin e Santa Palma Gregianin, titular do e-mail: claudiogregianin@gmail.com; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE:** Pe. RONALDO MAZULA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG: 12.515.084-2 SSP/SP, CPF: 044.691.688-90, nascido aos 30/08/1961, filho de Benedito Mazula e Vanda Belo Mazula, titular do e-mail: ronaldomazula@hotmail.com; **DIRETOR FINANCEIRO:** Pe. WAGNER DE ARAGÃO BRITO SOBRINHO, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG: 1.345.919 SSP/SE, CPF: 000.550.035-40, nascido aos 02/01/1979, filho de Luiz Soares de Brito e Leonice dos Santos Brito, titular do e-mail: wagnercmf@gmail.com; e; **DIRETOR DE JUSTIÇA E PAZ:** Pe. BRÁS LORENZETTI, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG: 10.858.153-6 SSP/SP, CPF: 963.153.698-04, nascido aos 03/04/1956, filho de Mario Lorenzetti e Amabile Radin Lorenzetti, titular do e-mail: brascmf203@gmail.com; todos com endereço na Rua Martim Francisco, nº 636, 4º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01226-002.

Feito isso, também por aclamação, o Conselho Fiscal foi eleito, sendo que a sua composição passa a ser a seguinte:

CONSELHO FISCAL: **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Pe. JOSÉ HEITOR VASCONCELOS DE MENEZES, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG: 1.534.036 SSP/AL, CPF: 037.101.424-74, nascido aos 19/04/1979, filho de José Marinho Menezes Neto e Geruza Vasconcelos de Menezes, com endereço na Rua Martim Francisco, nº 636, 4º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01226-002, titular do e-mail: heitorcmf@gmail.com; e Pe. JOSÉ VALENTIM DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG: 15.784.425, CPF: 045.420.388-82, nascido aos 21/09/1962, filho de Messias Arantes de Carvalho e Terezinha Juazeira de Carvalho, com endereço na Rua Martim Francisco, nº 636, 4º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01226-002, titular do e-mail: pevalentimcmf@gmail.com; e, **CONSELHEIRO SUPLENTE:** AVELINO SANTO DE GODOY, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 6.701.745-0 – SSP/SP, CPF: nº 283.993.669-00, nascido aos 01/03/1950, filho de José Antônio de Godoy e Carolina Rufini de Godoy, residente e domiciliado na Av. São João, 1050, apto. 101, Santa Cecília - São Paulo – SP, titular do e-mail: avelino.santo@terra.com.br;

Eleitos os associados acima, o Sr. Diretor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação, declarou empossados, como empossados ficaram, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para exercer o mandato no período compreendido entre 02/12/2023 e 01/12/2026, sendo que a partir de 02/12/2023 já estão legitimados a agir sob suas funções e cargos.

➤ A seguir, passou-se ao quarto tema da pauta, item “d”, deliberando os presentes, por sugestão da Diretoria e das áreas técnicas, por fazer a ratificação do local de funcionamento de 6 (seis) Projetos Sociais, abaixo indicados, o que foi aprovado pelos presentes, ficando os endereços determinados da seguinte forma: i) SEAS CLARET PERUS 01 – CNPJ 03.601.723/0001-34 – Local de funcionamento: Rua João José



de Godoi, nº 02- Vila Fanton — São Paulo - SP - CEP 05203-220; ii) **AMPARA SP – CNPJ 03.601.723/0001-34** – Local de funcionamento: Rua Aureliano Coutinho, 154 - Santa Cecília, São Paulo - SP, 01224-020; iii) **ESPAÇO MARIMBA – CNPJ 03.601.723/0001-34** – Local de funcionamento: Avenida Elísio Teixeira Leite, nº 4952 — Bairro Jardim Paulistano - São Paulo - SP - CEP: 02810-000; iv) **REVERBERA - CNPJ 03.601.723/0001-34** – Local de funcionamento: Rua Lincoln de Albuquerque, 224 - Perdizes – São Paulo – SP – CEP: 05004-010; v) **CEDESP ALDEIA ESPERANÇA - CNPJ de nº 03.601.723/0010-25** - Local de funcionamento: Rua Ilha da Juventude, 518-544 - Jardim Paulistano - São Paulo – SP – CEP: 02820-000; vi) **CAEF ALDEIA ESPERANÇA - CNPJ de nº 03.601.723/0013-78** - Local de funcionamento: Rua Ilha da Juventude, 518-544 - Jardim Paulistano - São Paulo – SP – CEP: 02820-000.

➤ **Vencido o tema, foi discutido o assunto descrito na alínea “e”, do edital, a alteração de dados e endereços cadastrais das filiais de CNPJ nº 03.601.723/0007-20 e nº 03.601.723/0011-06.** Após demonstração da necessidade das alterações, foi aprovada a proposta em questão, de modo que: **i) a filial identificada pelo CNPJ de nº 03.601.723/0007-20** terá somente o seu endereço alterado para Rua João Batista Fanton, nº 397- Vila Fanton – São Paulo/SP - CEP 05203-180; **ii) a filial identificada pelo CNPJ de nº 03.601.723/0011-06** terá alterado o seu título do estabelecimento para SPVV Claret Pirituba e o novo endereço deverá ser o da Rua Arnaldo Alvernaz Nunes, nº 80, Jardim São José, São Paulo/SP - CEP 02969-100.

➤ **Passou-se, então, ao sexto tema da pauta,** para o que foram aprovadas as propostas apresentadas, de maneira que, doravante: **i) o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ nº 03.601.723/0001-34 – SEDE,** será alterado para 88.00-6-00 - serviços de assistência social sem alojamento; e, **ii) quanto ao campo denominado CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS,** deverá ser excluído o código 88.00-6-00 e incluído o código 85.11-2-00 - educação infantil – creche.

➤ **Ato contínuo, foi trazido para aprovação o item “g”,** tendo igualmente sido aprovadas as alterações do Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia), do Código e da Descrição da Atividade Econômica Principal dos CNPJ's de nº 03.601.723/0010-25 e 03.601.723/0013-78 . Com efeito: **i) quanto ao CNPJ de nº 03.601.723/0010-25,** o título de estabelecimento passa de Espaço Marimba para CEDESP ALDEIA ESPERANÇA; e o Código e a Descrição da Atividade Econômica Principal é alterado de 85-11-200 para 88.00-6-00 - serviços de assistência social sem alojamento; e, **ii) quanto ao CNPJ de nº 03.601.723/0013-78,** o título de estabelecimento passa de Espaço Claret para CAEF ALDEIA ESPERANÇA; e o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal é alterado de 88.00-6-00 - serviços de assistência social sem alojamento para 94.30-8-00 – atividades de associações de defesa de direitos sociais.

➤ **Por fim, foi trazida para reflexão e aprovação a necessidade de alteração do Art. 40, do Estatuto Social (letra h, da pauta),** para adequação ao que dispõe o inciso VIII, do Art. 3º, da Lei Complementar 187/21, tendo, para isso, sido apresentada a seguinte sugestão : **“Art. 40 -** Em caso de extinção ou dissolução desta associação, o eventual patrimônio líquido remanescente, de acordo com o que prevê a Lei Complementar 187/21, será destinado a outra(s) entidade(s) beneficente(s) certificada(s) e que tenha(m) a mesma finalidade do **INSTITUTO CLARET,** ou a entidades públicas governamentais, conforme deliberação da assembleia geral reunida especialmente para este fim.” A proposta foi aprovada na integralidade, por todos, e o Estatuto Social do **INSTITUTO CLARET** é alterado, no tocante ao citado art. 40, e sua versão atual se encontra rubricada e anexa à presente ata.

- Após todas as deliberações acima, ficam autorizadas as diligências necessárias ao cumprimento do que foi aqui deliberado e aprovado.
- O presidente, novamente, ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso e não havendo manifestações, encerrou a assembleia, pedindo a mim, ora secretário, que lavrasse a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Diretor Presidente e por todos os Diretores e Conselheiros Fiscais ora eleitos, para encaminhamento ao registro.

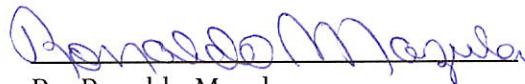


Pe. Cláudio Gregianin
Diretor Presidente


Adalberto da Silva de Jesus

NOVA DIRETORIA:

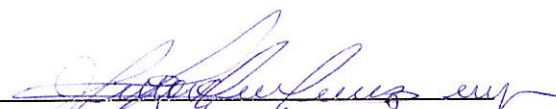

Pe. Cláudio Gregianin
Diretor Presidente



Pe. Ronaldo Mazula
Diretor Vice-Presidente

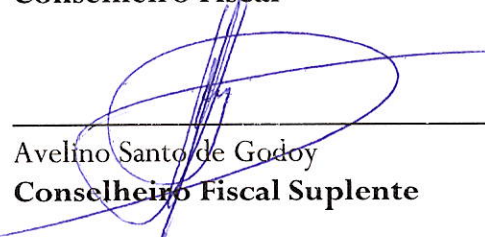

Pe. Wagner de Aragão Brito Sobrinho
Diretor Financeiro


Pe. Brás Lorenzetti
Diretor de Justiça e Paz

NOVO CONSELHO FISCAL:


Pe. José Heitor Vasconcelos de Menezes
Conselheiro Fiscal


Pe. José Valentim de Carvalho
Conselheiro Fiscal


Avelino Santo de Godoy
Conselheiro Fiscal Suplente

INSTITUTO CLARET – Solidariedade e Desenvolvimento Humano

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na AGO de 09 de novembro de 2023)

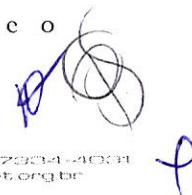
Denominação e objetivo.

Art. 1º - O INSTITUTO CLARET – Solidariedade e Desenvolvimento Humano, é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, com objetivo filantrópico de educação, cultura, assistência social e esporte, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.601.723/0001-34, proveniente da alteração da denominação social da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE E ESPERANÇA, conforme aprovação em assembleia geral extraordinária realizada em 06 de novembro de 2020, **doravante denominado simplesmente de INSTITUTO CLARET**.

Art. 2º - O INSTITUTO CLARET visa a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social por meio de ações estruturadas e organizadas, em solidariedade com e para outros, buscando o desenvolvimento humano através da assistência social, educação, cultura e esporte, como instrumentos de promoção, defesa e garantia de direitos, fortalecimento de vínculo familiar, com destaque para a proteção da infância, da adolescência, da juventude, de idosos e adultos em situação de vulnerabilidade ou violência, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único - Para atendimento das finalidades de que trata este artigo, o **INSTITUTO CLARET** envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- a) dedicar-se às obras e atividades de promoção e desenvolvimento humano e social pela assistência social, educação, formação profissional e ensino profissionalizante, cultura e esporte;
- b) atuar no campo da Assistência Social, por meio da execução de Serviços, Programas e Projetos, de forma contínua, permanente e planejada;
- c) atuar no campo da Assistência Social, visando a garantia e efetivação de direitos já existentes, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania e o



enfrentamento das desigualdades sociais, por meio da execução de programas e projetos;

d) proteger e amparar a família, a infância, a adolescência, a juventude, a velhice e as comunidades com vulnerabilidades, insegurança social e riscos iminentes;

e) acolher, cuidar e proteger o idoso em vulnerabilidade social, através de qualquer tipo de programa ou projeto assistencial, nos termos da legislação em vigor;

f) promover e desenvolver a Educação Integral por meio das modalidades de Educação e Ensino em Creche, Pré Escola, e demais níveis e graus de ensino, conforme disposto na legislação em vigor;

g) sistematizar as experiências do campo da Educação e Assistência Social na forma de material pedagógico, constituindo uma metodologia institucional com base nos parâmetros curriculares nacionais;

h) oferecer e desenvolver a Educação para o exercício da cidadania e inclusão social através de atividades educativas e sociais;

i) executar Serviços, Programas ou Projetos de formação e qualificação profissional e profissionalizante, que visem o desenvolvimento pessoal e a inclusão no mundo do trabalho de adolescentes, jovens, adultos e idosos;

j) promover o acesso à Cultura, Arte, ao Lazer e ao Esporte, por meio de atividades de expressões criativas, como meio de desenvolvimento humano e integração social;


k) manter, recuperar e zelar pelo patrimônio artístico e cultural, sejam de bens móveis ou imóveis, de seu patrimônio direto ou de terceiros, por meio de parcerias ou assessoramento, inclusive pela captação de recursos públicos ou privados;

l) promover e desenvolver atividades esportivas para lazer, recreação, formação pessoal, desenvolvimento de habilidades pessoais e integração social;

m) promover campanhas sociais e educativas, cursos, reuniões, palestras, oficinas, exposições e outros afins, necessários para o desenvolvimento dos objetivos estratégicos;

n) desenvolver, manter e monitorar ações, programas ou projetos, por si ou em parceria com outros órgãos, associações ou parceiros, público ou privado, para execução e/ou assessoramento direto ou financeiro, visando os objetivos sociais;

o) colaborar com a formulação de políticas públicas para o cumprimento dos objetivos institucionais, especialmente na área da infância, adolescência, jovens, adultos e idosos.



Da sede.

Art. 3º - O INSTITUTO CLARET tem sede instalada na Rua Martim Francisco, nº 636, 5º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP, Brasil, CEP 01226-002.

§ 1º - O INSTITUTO CLARET poderá instituir filiais em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - As instituições educacionais e socioassistenciais mantidas pelo INSTITUTO CLARET, sejam elas de que natureza forem, gozarão de autonomia acadêmica e didático-pedagógica, na forma de seus regimentos aprovados.

Da duração.

Art. 4º - O INSTITUTO CLARET terá prazo indeterminado para a consecução de suas finalidades.

Dos associados.

Art. 5º - O INSTITUTO CLARET terá como associados pessoas reconhecidamente identificadas com seus objetivos sociais.

§ 1º - A admissão, a suspensão ou a exclusão de associados serão feitas sempre individualmente, mediante indicação e votação da diretoria;

§ 2º - A suspensão provisória, ou ainda, a demissão voluntária, poderá ser requerida pelo próprio associado, diretamente à diretoria, que a homologará de imediato.

§ 3º - Em caso de recondução de associado suspenso por pedido próprio ou readmissão de associado excluído e/ou demitido, observar-se-á o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 6º - A suspensão de associado operar-se-á por votação da diretoria sempre que algum associado apresente dificuldades para submeter-se a este estatuto social, ficando ainda a cargo da Diretoria a fixação do prazo e das condições da suspensão eventualmente aplicada.



Parágrafo único - O associado, enquanto permanecer na condição de suspenso, não poderá participar das decisões em assembleia, tampouco exercer cargo de direção.

Art. 7º - A exclusão de associado operar-se-á por indicação da diretoria ao associado que tenha dado causa a incidente grave, relevante ou por procedimentos que ensejem a justa causa e/ou a incompatibilidade com este estatuto.

§ 1º - O associado faltoso deverá ser notificado das razões de sua exclusão no endereço declinado em seu pedido de inscrição ou por convocação realizada na sede da entidade para comparecimento nos órgãos de diretoria, ou em assembleia geral de associados;

§ 2º - Uma vez notificado, o associado faltoso terá direito a exercício de defesa escrita no prazo de 15 dias corridos, a contar da data de notificação, endereçada à diretoria;

§ 3º - Recebido o recurso, a diretoria emitirá parecer em cinco dias, subordinando a decisão à assembleia extraordinária especificamente convocada para este fim;

§ 4º - Em assembleia, serão lidos aos presentes, as razões de exclusão, o recurso do associado (se houver) e as razões da diretoria, seguindo-se a votação dos presentes;

§ 5º - Observar-se-á **quórum** de maioria simples para a ratificação da exclusão do associado faltoso.

Art. 8º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação ou em nome dela, salvo nos casos de excesso de mandato.

Art. 9º - Constituem direitos dos associados:

- a) votar e serem votados para cargos eletivos;
- b) tomar parte nas assembleias gerais;
- c) indicar pretensos associados;
- d) exercer os demais direitos previstos neste estatuto.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar sem reservas as determinações da diretoria, como também as deliberações das assembleias;
- c) participar das assembleias gerais.



Do patrimônio.

Art. 11 - O patrimônio do **INSTITUTO CLARET** será constituído por bens móveis, imóveis e quaisquer outros direitos materiais e imateriais de que seja ou venha a ser proprietário por aquisição, cessão, doação ou qualquer outra forma lícita não especificada neste dispositivo.

Art. 12 - Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO CLARET**:

- a) donativos, doações, legados, provenientes de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham origem lícita;
- b) rendas ou receitas obtidas da exploração de seu patrimônio imobiliário, da exploração de atividades institucionais e da prestação de serviços de qualquer natureza;
- c) subvenções dos poderes públicos: Federal, Estaduais e Municipais;
- d) exploração de bens móveis que possua ou venha a possuir a justo título, entre os quais direitos autorais;
- e) rendimentos de recursos ou aplicações financeiras;
- f) eventuais contribuições de associados, benfeitores e beneméritos, com observância da alínea “a” acima;
- g) convênios, contratos ou parcerias celebrados com entidades públicas ou particulares, filantrópicas ou não, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - O **INSTITUTO CLARET** poderá aplicar, na proporção que dispuser a legislação em vigor, sua receita em serviços gratuitos.

Art. 13 - Aos membros do **INSTITUTO CLARET** ou a terceiros será vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título.

Art. 14 - Serão aplicados integralmente em território nacional suas rendas, receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção de seus objetivos institucionais, apresentando, sempre que lhe for exigido pelos órgãos governamentais, relatórios circunstanciados de suas atividades.



Art. 15 - O INSTITUTO CLARET reverterá integralmente os resultados de seu exercício financeiro em favor do desenvolvimento e da ampliação das finalidades institucionais, desde que, com isto, não comprometa o seu patrimônio no longo prazo.

Art. 16 - Os associados não adquirirão direitos a qualquer título sobre quaisquer bens do **INSTITUTO CLARET** e, em caso de serem excluídos ou solicitarem exclusão, nada poderão exigir ou pleitear pelo tempo em que, na qualidade de associados, permaneceram.

Da organização.

Art. 17 - O INSTITUTO CLARET será organizado:

- a) por sua diretoria;
- b) pelo conselho fiscal.

Da diretoria.

Art. 18 - A diretoria, órgão consultivo, deliberativo e administrativo do **INSTITUTO CLARET**, será composta por quatro membros, a saber:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Justiça e Paz;

§ 1º - Os membros da diretoria exercerão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 2º - Havendo motivos relevantes, em assembleia geral extraordinária, poderá ser antecipado ou prorrogado em até 01 (um) ano o mandato da diretoria em exercício, observando-se o *quórum* especial de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 3º - Em caso de renúncia, morte, impedimento legal ou qualquer outra forma de vacância não suprida em qualquer cargo da diretoria, os associados reunir-se-ão em

assembleia geral extraordinária e elegerão o substituto que complementará o mandato de seu antecessor.

§ 4º - Os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro poderão ser cumulados.

Art. 19 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente, convocação esta que, em qualquer hipótese, se dará mediante edital a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20 - Nas reuniões da diretoria observar-se-á o voto da maioria.

Parágrafo único - Ao Diretor Presidente caberá o voto de desempate ou de excelência.

Art. 21 - Compete à diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o plano de ação elaborado pela assembleia geral;
- b) apreciar e aprovar a colaboração e a admissão de associados;
- c) efetuar a administração geral da entidade e aprovar o relatório anual de atividades;
- d) suspender membros;
- e) eleger a diretoria administrativa das filiais;
- f) ratificar a contratação do Superintendente Executivo.

Parágrafo único - A documentação referente às atividades comerciais que envolvam a alienação de bens móveis e imóveis, assunção de dívidas e obrigações, aquisições de qualquer natureza, tomada de crédito e, ainda, quaisquer outros negócios jurídicos, cujo valor na data de sua celebração, sejam superiores a **50% (cinquenta por cento)** do movimento financeiro de receitas do exercício anterior - para sua validade - deverá ser assinada por todos os membros da diretoria e os negócios nela contidos sujeitar-se-ão a referendo em assembleia especialmente constituída para este fim.

Art. 22 - Com as restrições do parágrafo único, do artigo vinte e um, compete ao Diretor Presidente e, em sua ausência ainda que temporária, ao Diretor Vice-Presidente, sem necessidade de ata ou outro documento que justifique a ausência, isoladamente:

- a) representar o **INSTITUTO CLARET** em eventos públicos ou privados, como representante institucional;
- b) representar ativa e passivamente o **INSTITUTO CLARET**, em juízo ou fora dele;
- c) outorgar procurações “ad judícia” para a defesa judicial dos interesses do **INSTITUTO CLARET**;
- d) orientar, acompanhar e definir as ações estratégicas do **INSTITUTO CLARET**;
- e) fixar normas, valores e diretrizes institucionais;
- f) acompanhar os demais diretores na administração e nas execuções dos objetivos sociais;
- g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as assembleias gerais;
- h) substituir o Diretor Financeiro em sua ausência ou impedimentos temporários;
- i) nomear procuradores para o desenvolvimento das atividades criadas e mantidas pelo **INSTITUTO CLARET**, além de poder contratar profissionais de sua confiança com comprovada experiência nas áreas em questão, para auxiliá-lo naqueles assuntos da associação que julgar pertinentes;
- j) ter o voto de qualidade em caso de empate ou deliberação institucional.

Art. 23 - Compete ainda ao Diretor Presidente em conjunto com outros dois diretores:

- a) assinar, aceitar, emitir, sacar e endossar promissórias e duplicatas;
- b) contrair obrigações de maior relevância e vulto, que importem em afetação patrimonial, prestar fiança, aval, garantia;
- c) adquirir bens imóveis.

Art. 24 - Com as restrições do parágrafo único, do artigo vinte e um, compete ao Diretor Financeiro:

- a) abrir e movimentar contas bancárias, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente, emitindo cheques,
- b) receber e arrecadar dinheiro, doações ou bens em nome do **INSTITUTO CLARET**;
- c) efetuar pagamentos, desde que constantes de relação previamente autorizada pelos Diretores Presidente ou Vice-Presidente;
- d) aceitar duplicatas, receber quaisquer importâncias e oferecer quitação;



- e) firmar, conjuntamente com o Diretor Presidente e com o Superintendente Executivo, o balanço anual do **INSTITUTO CLARET**, como também o orçamento para o exercício seguinte;
- f) elaborar, junto com o Superintendente Executivo, anualmente, relatório circunstanciado de atividades financeiras e prestar contas de sua administração;
- g) substituir o Superintendente Executivo quando o cargo estiver vago, ou por ausência temporária do mesmo;

Art. 25 - Com as restrições do parágrafo único, do artigo vinte e um, compete ao Diretor de Justiça e Paz:

- a) auxiliar os Diretores Presidente e Vice-Presidente;
- b) promover estudos e reflexões sobre temas e propostas que propiciem ações e articulações no campo da Justiça, Paz e integridade da criação, direitos humanos, para projetos pró desenvolvimento humano integral, social e de inclusão;
- c) zelar pelas propostas de SOMI (Solidariedade e Missão), dentro dos objetivos sociais dos Missionários Claretianos;
- d) relatar e submeter à Diretoria as medidas que considere úteis;
- e) auxiliar os Diretores Presidente e Vice-Presidente e o Diretor Financeiro, substituindo-os em suas ausências ou impedimentos provisórios;
- f) desempenhar quaisquer funções para as quais lhe designarem o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente.

Do conselho fiscal.

Art. 26 - O conselho fiscal, órgão consultivo e fiscalizador do **INSTITUTO CLARET**, será composto por 2 (dois) associados efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela assembleia geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais de um período consecutivo.

Art. 27 - Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar, a qualquer tempo, os livros e demais papéis da entidade, especialmente da diretoria financeira, devendo esta última prestar todas as informações solicitadas e contratar serviços de auditoria independente;

- b) examinar as contas da diretoria no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da assembleia geral;
- c) auxiliar a diretoria, sempre que necessário e solicitado;
- d) examinar e fiscalizar o recebimento de subvenções federais, estaduais e municipais;
- e) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais e financeiras realizadas.

Parágrafo Único – As contas mencionadas no *caput* desta cláusula deverão:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas, em meio eficaz, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas ainda as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, documentos estes que deverão estar à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Art. 28 - Os associados que venham a compor a diretoria e o conselho fiscal, exercerão suas atividades gratuitamente, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 29 - Em caso de renúncia ou qualquer outro impedimento provisório ou permanente de um membro efetivo, assumirá imediatamente seu lugar o membro suplente, desde que não esteja em igual condição do substituído.

Da superintendência.

Art. 30 - O INSTITUTO CLARET, no que tange às atividades administrativas e operacionais, da matriz e de suas unidades, será gerido por um Superintendente Executivo, possuidor de notável conhecimento e experiência profissional, indicado e contratado pelo Diretor Presidente, com a aprovação da Diretoria, a quem estará subordinado.

Parágrafo Único – Ao Superintendente Executivo, caberá o encaminhamento de assuntos relacionados ao seu departamento, observados os limites de sua competência, conforme se vê do art. 31.

Art. 31 - Compete ao Superintendente Executivo:

- a) administrar o **INSTITUTO CLARET** em seus programas, projetos e serviços, estabelecendo qualidade, quantidade, valores, prazos, custos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) admitir e demitir funcionários, podendo delegar tal atribuição a outra coordenação de RH;
- c) deliberar sobre a organização interna do **INSTITUTO CLARET**, observando-se as diretrizes da Diretoria e do Regimento Interno;
- d) organizar e propor normas de funcionamento operacional do **INSTITUTO CLARET**;
- e) organizar e propor aprovação do Regimento Interno das Unidades e dos Departamentos e Coordenadorias do **INSTITUTO CLARET**;
- e) propor, mediante o aval da Diretoria, normas para política salarial e para a admissão e demissão de empregados;
- f) elaborar, administrar e supervisionar as atividades do **INSTITUTO CLARET**, visando assegurar o cumprimento dos seus objetivos sociais e o atendimento às demais condições previstas neste estatuto social;
- g) velar por toda infraestrutura física, de pessoas e de equipamentos do **INSTITUTO CLARET**;
- h) redigir, subscrever e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- j) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os contratos perante Instituições Financeiras, inclusive cheques, autorizações de movimentação em contas e de liberação de seguro, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer títulos que importem na movimentação de fundos, e demais documentos constitutivos de obrigações, observando-se o parágrafo único, do artigo vinte e um;
- k) fixar em conjunto com o Diretor Financeiro, junto às instituições bancárias, as normas para as operações e demais tipos de financiamentos inerentes às atividades sociais;
- l) elaborar, junto como Diretor Financeiro, o Orçamento anual e o Balanço Geral de cada exercício e apresentá-los à Diretoria e à Assembleia Geral para aprovação;

- m) proceder às verificações e apreciações mensais do estado econômico-financeiro do **INSTITUTO CLARET** e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- n) representar perante órgãos privados, fundações, e institutos; junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias e fundações, INSS, Delegacia da Receita Federal, PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Justiça Federal, Estadual e do Trabalho, Delegacias Regionais do Trabalho, DETRAN, Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, DSV, IPT – Instituto de Pesquisa Tecnológica, Despachantes Aduaneiros, IBAMA, ANVISA, Secretarias Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, Câmara Brasileira do Livro, Instituições Bancárias, Cartórios em geral, Sindicatos de Categoria, podendo, para tanto, em todas as situações, solicitar certidões, alvarás, autorizações, senhas, prestar compromisso, assinar formulários e declarações, obter vista e cópia de processos administrativos, acompanhar homologações e figurar como preposto; bem como junto às Concessionárias de Serviços Públicos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias Telefônicas, Fixa ou Móvel, Companhias de energia elétrica, Companhias de água, esgoto e saneamento, onde poderá firmar contratos de fornecimento de serviços, receber informações, prestar compromisso, receber, pagar, dar e aceitar recibos e quitação, solicitando cancelamento de contratos e desligamento de medidores; firmar, também, perante todos os órgãos, quaisquer contratos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, prestação de contas, requerimentos, pedidos, renovações e certificações, para toda e qualquer finalidade de interesse do **INSTITUTO CLARET**;
- o) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

§ 1º- A Superintendência Executiva será composta por coordenadorias de áreas ou setores, e auxiliarão na gestão do **INSTITUTO CLARET**.

§ 2º – As coordenadorias serão criadas pelo Superintendente Executivo, que contratará os respectivos responsáveis com base em suas habilidades técnicas, formação e experiência profissional.

§ 3º – O Superintendente e as coordenadorias responderão financeira e administrativamente pelos serviços, filiais e/ou unidades do **INSTITUTO CLARET**.



§ 4º - A administração de cada unidade e/ou filial do **INSTITUTO CLARET** deverá seguir todos os termos das diretrizes da entidade, a legislação pertinente, bem como as orientações e disposições dadas pelas Coordenadorias, além do que dispuser o Regimento Interno.



Das assembleias gerais.

Art. 32 - A assembleia geral, solenidade ordinária ou extraordinária, com objetivo de estabelecer entendimentos e diretrizes e cujas decisões terão caráter soberano e obrigatório a todos, será convocada pelo Diretor Presidente, ou em sua ausência por qualquer membro da diretoria e formada por todos os associados com direito a voto, de conformidade com as disposições deste estatuto social.

Art. 33 - A assembleia geral reunir-se-á:

§ 1º - Ordinariamente, duas vezes ao ano, nos meses de março e novembro, tendo como escopo:

- a) análise e aprovação de suas contas e apresentação do balanço (março);
- b) apresentação do orçamento do exercício seguinte respectivamente (novembro);
- c) eleição da diretoria e do conselho fiscal, e quando o estatuto exigir a troca de gestores dos órgãos do **INSTITUTO CLARET**.

§ 2º - Extraordinariamente, sempre que sua convocação for solicitada pelo Diretor Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos associados do **INSTITUTO CLARET**.

Art. 34 - A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente, mediante edital fixado na sede social com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando data, horário e itens da pauta que serão votados.

Art. 35 - A assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com o *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - Para as deliberações que digam respeito à destituição de administradores da diretoria ou do conselho fiscal e/ou à alteração do estatuto social, será exigível o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia



especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 36 - Salvo quando se exigir *quórum* especial, as demais deliberações da assembleia geral serão realizadas pelo voto da maioria simples dos presentes em segunda convocação.



Art. 37 - Compete à assembleia geral:

- a) eleger os membros da diretoria, dar-lhes posse, suspendê-los temporariamente, assim como destituí-los de suas funções;
- b) deliberar sobre a formação e edificação de novos estabelecimentos, referidos no parágrafo único do artigo 3º deste estatuto, assim como sobre sua respectiva extinção e/ou paralisação de atividades de associações mantidas;
- c) examinar e aprovar o balanço patrimonial bem como a demonstração financeira do exercício findo;
- d) aprovar o orçamento, o plano de ação anual e o relatório da diretoria;
- e) decidir e aprovar sobre as reformas do estatuto e qualquer outra deliberação que envolva os interesses do **INSTITUTO CLARET**.

Art. 38 - O presente estatuto somente poderá ser reformado no todo ou em parte mediante proposta da diretoria, levada à apreciação da assembleia geral previamente convocada para este fim, nos moldes do parágrafo único do artigo trinta e cinco.

Da extinção ou dissolução.

Art. 39 - O **INSTITUTO CLARET** somente poderá ser extinto por deliberação da assembleia geral previamente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 40 - Em caso de extinção ou dissolução desta associação, o eventual patrimônio líquido remanescente, observando-se os critérios da Lei Complementar 187/21, será destinado a outra(s) entidade(s) beneficente(s) certificada(s) e que tenha(m) a mesma finalidade do **INSTITUTO**



CLARET, ou a uma(s) entidade(s) pública(s) governamental(is), conforme deliberação da assembleia geral reunida especialmente para este fim.

Das disposições gerais e transitórias.

Art. 41 - A atual diretoria e o conselho fiscal exercerão seus mandatos até a data estipulada na assembleia que os elegeu.

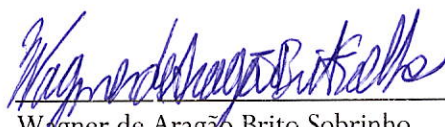
Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, caso necessária a sua convocação.


O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo o ano social coincidir com o calendário civil, e deverá *incontinenti* ser registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando, conseqüentemente, revogado o estatuto anterior.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.




Cláudio Gregarian
Diretor Presidente


Wagner de Aragão Brito Sobrinho
Diretor Vice-Presidente


Fabiano Procópio de Freitas
OAB/MG – 78.298

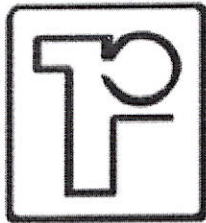
CARTÓRIO PAULISTA 2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira ABC06599
Av. Paulista, 1.776 - Bela Vista - São Paulo - www.cartoriopaulista.com.br

Reconhecido por semelhança 2 Firmas) SEM VALOR ECONOMICO de:
CLAUDIO GREGARIAN, WAGNER DE ARAGAO BRITO SOBRINHO
Sao Paulo, 23/11/2023. Em test. da Verdade.

Tania de Freitas - Escrevente
Valor: R\$ 14,00. Selos(s): 1020427253

CARTÓRIO PAULISTA 2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO





1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 490.322 de 29/11/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 24/11/2023, protocolado sob nº 583.001, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **490.322** e averbado no registro n. 246862 de 18/01/2000 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO CLARET SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ nº 03.601.723/0001-34

Natureza:

ATA NOVO ESTATUTO E ELEIÇÃO

São Paulo, 29 de novembro de 2023

Adriana Araujo Paulo Rêgo
Escrevente Autorizado

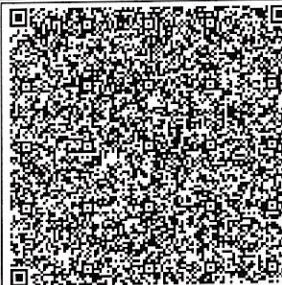
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 246,84	R\$ 70,33	R\$ 48,06	R\$ 13,02	R\$ 16,86
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,89	R\$ 5,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412,17



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211055431646331

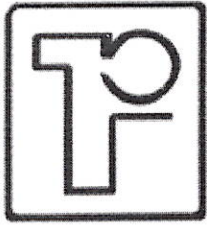


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJEA000068233FC23Z



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 490.322 de 29/11/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 24/11/2023, protocolado sob nº 583.001, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **490.322** e averbado no registro n. 246862 de 18/01/2000 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO CLARET SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ nº 03.601.723/0001-34

Natureza:

ATA NOVO ESTATUTO E ELEIÇÃO

São Paulo, 29 de novembro de 2023

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

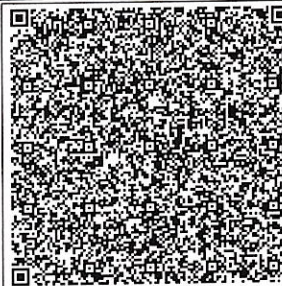
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 246,84	R\$ 70,33	R\$ 48,06	R\$ 13,02	R\$ 16,86
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,89	R\$ 5,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412,17



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211055431646331



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJEA000068233FC23Z